**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020**

(Autoria: Poder Legislativo)

**“Dá nova redação ao artigo 40 e ao inciso XVI do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul”.**

**Art. 1º** Dá-se nova redação ao artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, nos seguintes termos:

*“****Art. 40*** *O número de vereadores, para a Câmara de Boa Vista do Sul, será de 09 (nove), nos termos da Constituição Federal.”*

**Art. 2º** Dá-se nova redação ao inciso XVI do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, nos seguintes termos:

*“****Art. 44*** *...................................*

*................................................*

***XVI*** *– propor modificação ao número de cadeiras da Câmara de Vereadores, mediante proposta de alteração à Lei Orgânica, até 120 (cento e vinte) dias antes da respectiva eleição, obedecidos os critérios dispostos pela Constituição Federal.”*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

  **Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, ao primeiro dia do mês de junho de 2020.**

**Antiago Rabaioli Carlos Roberto dos Santos Glademir Manica**

 **Vereador Vereador Vereador**

**Irani Guaragni Ivânio Carminatti José Antônio Palharini**

**Vereador Vereador Vereador**

**Juliano Carminatti Patrícia Lúcia Bagatini Verio Augusto Giuradelli**

 **Vereador Vereadora Vereador**

## JUSTIFICATIVA DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020

 Senhora Presidente:

 Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), é de competência exclusiva da Câmara Municipal emendar a Lei Orgânica ou reforma-la.

Nesse sentido, a Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta dos vereadores, nos termos do artigo 50, inciso III e § 1º. Nesse caso, a proposta de emenda deve ser subscrita por, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

A presente proposta de Emenda visa adequar nossa LOM ao ordenamento jurídico, mormente, diante da Constituição Federal (art. 29[[1]](#footnote-1)) e das Resoluções e jurisprudências do Tribunal Superior Eleitoral, que determinam que a Lei Orgânica Municipal é o veículo próprio para fixação do número de cadeiras nas câmaras de vereadores. Assim, considerando que atualmente não há na LOM número de vereadores fixado, faz-se essencial esse ajuste.

Segundo disposição da Constituição Federal, artigo 29, inciso IV, alínea “a”, para composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 09 (nove) vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes.

Desse modo, considerando a necessidade da adequação para atender às legislações vigentes, propõe-se as alterações supra, pelo que solicitamos a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica.

 **Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, ao primeiro dia do mês de junho de 2020.**

**Subscrevem a proposta os Vereadores abaixo:**

**Antiago Rabaioli Carlos Roberto dos Santos Glademir Manica**

 **Vereador Vereador Vereador**

**Irani Guaragni Ivânio Carminatti José Antônio Palharini**

**Vereador Vereador Vereador**

**Juliano Carminatti Patrícia Lúcia Bagatini Verio Augusto Giuradelli**

 **Vereador Vereadora Vereador**

1. Art. 29 O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado [...]. [↑](#footnote-ref-1)